



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 202/2025

Proíbe a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de crimes contra o meio ambiente.

Art. 1º Fica proibida a nomeação, para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araraquara, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de crimes contra o meio ambiente previstos na Lei Federal nº 9.605, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A proibição prevista no “caput” deste artigo incide desde o trânsito em julgado da respectiva sentença penal condenatória até a data do cumprimento ou da extinção da pena imposta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 8 de julho de 2025.

MICHEL KARY

PROTÓCOLO 6432/2025 - 08/07/2025 16:49 - PROCESSO 343/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer os princípios da moralidade, da ética e da responsabilidade socioambiental na Administração Pública de Araraquara, ao proibir a nomeação, para cargos comissionados e funções de confiança, de pessoas condenadas por crimes ambientais, conforme definidos na Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais.

A proposta está plenamente alinhada ao artigo 37 da Constituição Federal, que consagra a moralidade como um dos pilares da Administração Pública. A vedação ora proposta busca garantir que pessoas condenadas por práticas lesivas ao meio ambiente não integrem o quadro de confiança do poder público municipal, assegurando maior credibilidade e compromisso com os valores da coletividade.

Dentre os crimes abrangidos pela legislação ambiental, merecem especial destaque os crimes contra a fauna, em especial os maus-tratos a animais, que geram profunda indignação social e são cada vez mais combatidos por meio de políticas públicas, campanhas educativas e ações judiciais. Embora tais crimes estejam juridicamente classificados como crimes ambientais, sua gravidade ética e impacto direto na sociedade justificam uma menção específica.

Permitir que pessoas com histórico de práticas cruéis contra animais ou com envolvimento em crimes como poluição, desmatamento ilegal, pesca predatória, entre outros, ocupem cargos públicos de confiança é incompatível com os valores que se espera de um gestor público comprometido com o interesse coletivo, a sustentabilidade e a proteção dos direitos difusos.

A proposição ainda se insere em um contexto mais amplo de avanço legislativo, inspirado em iniciativas já adotadas em outros entes federativos, como leis que proíbem a nomeação de condenados por crimes de violência doméstica ou contra a infância e juventude. Agora, Araraquara dá um passo importante ao incluir também a defesa do meio ambiente e dos animais no rol de princípios que devem nortear o exercício da função pública.

Por fim, este projeto representa o compromisso do Município com uma gestão pública ética, transparente e comprometida com a proteção ambiental e o bem-estar animal — temas de importância crescente na agenda social contemporânea.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 8 de julho de 2025.

MICHEL KARY

PROTÓCOLO 6432/2025 - 08/07/2025 16:49 - PROCESSO 343/2025